

Ilmos. Secretários Executivos dos Conselhos Nacional de Recursos Hídricos e Nacional de Meio Ambiente

Brasília, março de 2007

Senhores Secretários,

No ensejo da Portaria MMA nº 357, de 18 de novembro de 2005, que institui, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, Comissão Permanente com a finalidade de sugerir procedimentos para articulação e integração das ações e temas conexos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, vimos apresentar questão referente às ações desses Conselhos, ora em curso, relativas a procedimentos administrativos e de gestão para a proteção das águas subterrâneas. Com base em nossa participação como membros titulares em ambos colegiados, vimos manifestar preocupação quanto à tramitação do assunto nesses Conselhos, gerando duplicidade de esforços onerosos aos cofres públicos e confusão de agendas e competências, que poderão resultar, risco maior, na aprovação de normas contraditórias e de difícil entendimento e aplicação.

Permitimo-nos fazer um histórico do assunto, lembrando que em 30 de março de 2005, no âmbito da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental do Conama, foi criado um Grupo de Trabalho com a finalidade, expressa, de *“examinar e preparar, em articulação com o Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, proposta de resolução sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas”* (grifo nosso).

Na ocasião, também nessa mesma Câmara Técnica, foi instituído um GT com a finalidade de *“estabelecer diretrizes e procedimentos para o gerenciamento de áreas contaminadas”*.

Por outro lado, no CNRH, a Câmara Técnica de Águas Subterrâneas – CTAS tem, dentre outras, a competência de *“propor mecanismos de proteção e gerenciamento das águas subterrâneas”*. Tal competência está respaldada na Lei n.º 9.433, de 1997, que dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH e institui o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH. Pois bem, na CTAS se encontra em discussão proposta de resolução que tem como objetivo *“estabelecer diretrizes para proteção e conservação das águas subterrâneas no território brasileiro”*.

De acordo com os propósitos expressos nas portarias de criação e demais atos administrativos que dão respaldo aos trabalhos mencionados, nos parece claro que não há superposição de tarefas. Evidencia-se sim, a necessidade de que os seus resultados reflitam uma integração, de modo que as ações de proteção e gestão pretendidas possam ser otimizadas. Entretanto, no nosso entender, dada a pouca familiaridade de alguns membros participantes dos Grupos de Trabalhos - GTs do CONAMA com os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e com as atribuições do SINGREH, estão sendo apresentadas propostas que extrapolam as competências do CONAMA e invadem as inerentes ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Lembramos que a Política Nacional de Recursos Hídricos tem, dentre seus objetivos, o de “assegurar à atual e futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos” e como uma de suas diretrizes, “a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade” (respectivamente art.2º, inciso I e art.3º inciso I da Lei n.º9.433/97).

Tal confusão pode ser explicada, pois o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes, é, desde a promulgação da Lei n.º 9.433/97, instrumento de gestão do SINGREH. Portanto, formulado e aplicado pelos entes que o compõem. Nesse contexto, o CNRH já aprovou normas específicas, inclusive para as águas subterrâneas (Resolução CNRH n.º 15, de 2001) e nesse momento faz uma revisão da Resolução CNRH n.º12, de 2000, que estabelece procedimentos para o enquadramento. Entretanto, como é de conhecimento de todos que trabalham com a gestão de recursos hídricos e de meio ambiente, a implementação do enquadramento tem como referência as classes de corpos de água, que por sua vez devem ser estabelecidas por legislação ambiental, no caso por meio de uma resolução do CONAMA.

Inadvertidamente, quando da aprovação da Resolução CONAMA n.º 357/2005 que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, cometeu-se o equívoco de não se incorporar as águas subterrâneas, como se fosse possível, numa mesma bacia hidrográfica, unidade de implantação da PNRH, fazer a gestão em separado, por meio da aplicação dos instrumentos, no caso o enquadramento, ora das águas superficiais, ora das águas subterrâneas. Daí a criação do GT do CONAMA, já mencionado, para a definição das classes para essas águas.

Primeira confusão objetiva está em que esse GT se recusou a cumprir um de seus propósitos, apesar dos apelos, além dos nossos, de outros conselheiros e de várias autoridades, especialistas e professores presentes, de “examinar” a questão mencionada no parágrafo anterior. Ou seja, avaliar se é possível e correto fazer uma separação da gestão das águas de um mesmo ciclo hidrológico por mero ato administrativo. A não incorporação na Resolução n.º357/2005 de elementos integradores, tais que as classes definidas para as águas superficiais possam refletir também mecanismos de proteção para as águas subterrâneas, para uma área de gestão demarcada por bacias hidrográficas e não hidrogeológicas, vai, sem sombra de dúvidas, resultar em uma norma inaplicável, pelo menos para as águas subterrâneas.

Infelizmente, a confusão não se atém a essa questão e chega a limites alarmantes, por isso a menção ao GT que estabelece diretrizes e procedimentos para o gerenciamento de áreas contaminadas e dos trabalhos na CTAS do CNRH. Basta uma rápida consulta ao portal dos dois Conselhos, para verificar que as propostas advindas dos dois GTs do CONAMA evidenciam a superposição de tarefas e o desrespeito às competências estabelecidas para o SINGREH.

A título de exemplo, destacamos a proposta de resolução sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas. A atual versão, defendida pela coordenação do grupo, estabelece todo um capítulo para proteção da qualidade das águas subterrâneas. Embora sob o nome de diretrizes ambientais para esse fim, o que em si é um erro, pois o grupo foi instituído para propor diretrizes ambientais para o enquadramento, as regulamentações nele contidas são claramente de competência

do SINGREH. Mas, a confusão não fica apenas nesse tema, avança ao querer estabelecer, nessa mesma proposta, regras para condições de uso e ocupação do solo, ou para o controle das fontes de poluição das águas subterrâneas.

Nesse contexto, é lamentável perceber que o GT voltado para as questões relativas à gestão de áreas contaminadas tem, como proposta de conteúdo, também regras para a proteção e o gerenciamento da qualidade das águas subterrâneas.

Senhores Secretários, por se tratar de proposta ainda em discussão, pode parecer que essa nossa manifestação seja extemporânea. Seria mesmo, se as discussões sobre o mesmo tema em três Gt's diferentes, não demandasse tanto desgaste e tanto desperdício de inteligências e recursos financeiros públicos. Outrossim, não se pode postergar a identificação de tais equívocos sob pena dos mesmos prosseguirem e se tornarem praticamente irreversíveis, o que representaria grave omissão de todos aqueles que, como nós, estão comprometidos com a plena harmonização e integração das políticas ambiental e de recursos hídricos no país.

A edição da Portaria MMA n.º 357, de 18 de novembro de 2006, reflete um grande avanço dessa administração no esforço de se criar caminhos para a saudável integração entre as ações do SISNAMA e o SINGREH. É, portanto nesse cenário que fazemos um apelo para que os Senhores Secretários façam uma análise conjunta dos problemas acima mencionados, evitando-se, dessa forma, prejuízos à regulamentação da matéria.

Na certeza de que Vossas Senhorias buscarão encontrar a melhor solução para o problema apresentado, ficamos no aguardo de uma manifestação e agradecemos antecipadamente a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Conselheiros:

Patrícia Helena Gambogi Boson
Maria Cristina Yuan
Nelson Reis
Francisco José Lobato da Costa